

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº211/2025

Sertão Santana, 15 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

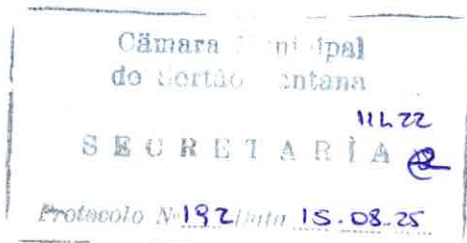
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.741, de 15 de agosto de 2025, que altera dispositivos da Lei nº 1.611, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

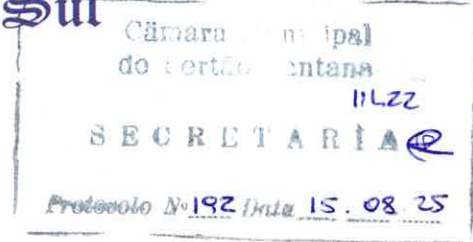
Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 1.741, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 1.611, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.611, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Não terá direito ao vale alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências:

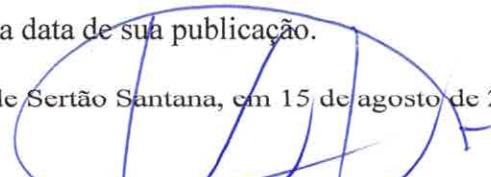
- I - ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;
- II - no mês em que sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- III - desempenho de mandato classista;
- IV - licença para concorrer a mandato eletivo;
- V - afastamento das atividades em virtude de:
 - a) licença para tratamento de saúde;
 - b) licença para tratamento em pessoa da família;
 - c) licença gestante;
 - d) licença paternidade;
 - e) auxílio doença; e
 - f) licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º A perda do direito ao benefício, na hipótese da alínea "a" do inciso V deste artigo, ocorrerá quando o **afastamento por motivo de atestado de saúde** for superior a 2 (dois) dias consecutivos, hipótese em que o desconto será realizado de forma proporcional, retroagindo ao primeiro dia do afastamento.

§ 2º Para as demais hipóteses de afastamento previstas neste artigo, a perda do benefício será aplicada de forma proporcional aos dias de ausência, excetuando-se os casos dos incisos I e II, nos quais a perda do vale alimentação será integral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 15 de agosto de 2025.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.741, de 15 de agosto de 2025, que altera dispositivos da Lei nº 1.611, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

A primeira alteração garante o pagamento integral do vale alimentação durante o gozo de férias do servidor. Entende-se que as férias são um direito constitucional e um período de descanso remunerado, não devendo implicar na supressão de um benefício que auxilia no sustento familiar.

A segunda modificação estabelece um novo critério para o desconto do benefício em caso de licença para tratamento de saúde. Pela nova regra, afastamentos curtos, de até dois dias consecutivos, não gerarão perda do vale. O desconto proporcional só ocorrerá a partir do terceiro dia consecutivo de afastamento, retroagindo ao início do afastamento. Esta medida visa não penalizar o servidor por problemas de saúde pontuais e de curta duração, ao mesmo tempo em que mantém a regra de desconto para afastamentos mais longos, garantindo o equilíbrio e a responsabilidade na gestão do benefício.

São, portanto, ajustes que modernizam a legislação, corrigem distorções e reforçam o compromisso da administração com o bem-estar e a valorização de seus servidores. Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!